

PREFEITURA DO MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Estado de Rondônia

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 398

DE 31 DE OUTUBRO DE 2003.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR DE R\$ 43.571,43 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa em vigor, neste exercício financeiro de 2003, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esportes e Turismo no valor de R\$ 43.741,43 (quarenta e três mil setecentos e quarenta e um reais e quarenta e três centavos), observando-se nas classificações institucional, econômica e Funcional – programática a seguinte discriminação:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTES E TURISMO

12.361.10541.14 – Transporte Escolar de Vale do Paraíso

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 43.571,43

Total

R\$ 43.571,43

Art. 2º- A cobertura do presente Crédito Adicional suplementar, será procedida com recursos provenientes do Segundo Termo Aditivo, ao Convênio nº 012/2003 – PGE, no valor de **R\$ 43.571,43 (quarenta e três mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos)**, conforme Programa de Trabalho nº 1600112361107123760000, Nota de Empenho nº 03263 de 23/09/2003, celebrando entre o Estado de Rondônia, por meio de sua Secretaria de Estado da Educação, de um lado, e de outro, o Município de Vale do Paraíso, com objetivo principal de promover em conjunto o Transporte dos alunos da Zona Rural da Região, do ensino médio fundamental, como incentivo a Educação, cabendo ao Município a título de contrapartida os valores equivalentes à despesa de Transporte que terá com os alunos da própria rede.

§ 1º O Município cooperará com o gerenciamento dos recursos do Estado, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas relativas ao Transporte Escolar dos alunos da rede Estadual, retirado dos valores mencionados naquela cláusula e com os valores que excederem.

§ 2º Em caso de locação de ônibus da rede particular, pelo Município, fica terminantemente vedada a utilização dos veículos em outros fins que não sejam o de Transporte de alunos, enquanto financiada com recurso deste Convênio.

Art. 3º O Crédito aberto a que se refere o artigo 1º será especificamente para atender ao objeto do Convênio, descrito no artigo anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Charles Luis Pinheiro Gomes
Prefeito Municipal